

DECRETO RIO Nº 54733 DE 26 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre o compartilhamento de dados no âmbito da Central de Inteligência, Vigilância e Tecnologia de Apoio à Segurança Pública - CIVITAS em apoio às atividades das forças de segurança pública, e estabelece procedimentos para solicitações de acesso aos dados dos sistemas de cerco eletrônico e inteligência.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a criação da Central de Inteligência, Vigilância e Tecnologia de Apoio à Segurança Pública (CIVITAS) pelo Decreto Rio nº 54.602, de 3 de junho de 2024;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e estabelece a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), preconiza a atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social, em cooperação com a sociedade, visando alcançar os objetivos de manutenção da ordem e proteção da comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma governança eficaz que promova o compartilhamento seguro e eficiente de dados entre os órgãos da administração pública municipal, o sistema de justiça e as forças de segurança pública, em apoio às operações de segurança pública e de controle urbano;

CONSIDERANDO a importância de alinhar as práticas de gestão de dados com as normas nacionais de segurança pública, especialmente conforme estabelecido pela Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, que dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, III, do Código de Processo Penal, que destaca a competência das autoridades policiais na coleta de todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece as diretrizes e procedimentos para o compartilhamento de dados e informações do Sistema de Cerco Eletrônico, no âmbito da Central de Inteligência, Vigilância e Tecnologia de Apoio à Segurança Pública (CIVITAS), regulamentando o seu uso estratégico para a garantia da segurança pública.

Art. 2º Fica autorizado o compartilhamento de dados entre a CIVITAS e as entidades conveniadas, na forma do art. 4º deste Decreto, devendo observar os seguintes princípios:

I - Finalidade: Os dados compartilhados deverão ser utilizados exclusivamente para fins de repressão a atividades irregulares, ilegais e/ou criminosas; análise de padrões e tendências, com foco em atuação preventiva; planejamento e apoio às ações dos órgãos municipais, do sistema de fiscalização e controle, do sistema de justiça, bem como para o apoio às forças de segurança pública;

II - Confidencialidade: As informações compartilhadas devem ser tratadas como confidenciais e protegidas contra acesso não autorizado;

III - Transparência: As atividades de compartilhamento de dados devem ser documentadas e estar disponíveis para auditoria, na forma do Decreto Rio nº 44.745, de 19 de julho de 2018;

IV - Adequação: Compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular pelo requerente, de acordo com o contexto do tratamento;

V - Necessidade: Limitação das informações compartilhadas ao mínimo necessário para a realização

de suas finalidades, com abrangência apenas dos dados pertinentes.

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes procedimentos para a solicitação e tratamento de informações do sistema de cerco eletrônico pelas instituições públicas previstas no art. 4º deste Decreto:

I - a solicitação deve ser realizada por ofício, assinado eletronicamente pelo chefe de órgão via SEI ou gov.br, com chave de validação eletrônica e enviado via e-mail, direcionado à Central de Inteligência, Vigilância e Tecnologia de Apoio à Segurança Pública - CIVITAS, para o endereço civitas@dados.rio, devendo conter:

a) número e data do ofício;

b) órgão ou entidade requerente;

c) informações de contato do requerente (e-mail);

d) detalhes da informação solicitada, incluindo placa do veículo, horário e data de busca, e outras informações de identificação do veículo;

e) tipo de documento atrelado à busca, seja registro de ocorrência, mandado judicial, procedimento investigatório criminal (PIC), ou Inquérito Policial Militar;

II - após o recebimento do ofício, a validação da assinatura eletrônica será conferida e o processo será autuado no sistema Processo.rio e classificado como de acesso restrito, limitado a pessoas específicas, unidades ou lotações designadas, sendo encaminhado à Coordenadoria Técnica de Monitoramento e Operações - CVL/CIVITAS/COP, que poderá encaminhar o processo ao Escritório de Dados da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, a depender de sua complexidade;

III - a consulta será realizada no sistema e consolidada em relatório, que conterá o retorno da busca, com as informações encontradas nos radares sob gestão municipal;

IV - O relatório gerado será anexado ao despacho de envio e o requerente receberá por e-mail um ofício com as informações encontradas na busca solicitada.

Parágrafo único. A critério da Chefia Executiva da CIVITAS, a depender do teor da consulta, a Secretaria Municipal de Integridade, Transparência e Proteção de Dados - SMIT poderá ser consultada, para garantir a conformidade do compartilhamento das informações com a política de privacidade e proteção de dados.

Art. 4º Os dados compartilhados deverão ser protegidos conforme os padrões e diretrizes de segurança da informação, garantindo a proteção da privacidade e dos dados pessoais dos cidadãos em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e com o Decreto Rio nº 49.558, de 6 de outubro de 2021.

Art. 5º As instituições públicas que atuem nas áreas de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou em atividades de investigação e repressão de infrações penais deverão, oportunamente, celebrar Acordos de Cooperação Técnica específicos com a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, com vistas a regulamentar o compartilhamento dos dados realizados no âmbito da CIVITAS.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2024; 460º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES